



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 041/2020
De 03 de Julho de 2020.
(INICIATIVA DO LEGISLATIVO)

AUTORIA: Vereador Professor Gilmar Miranda

“Dispõe sobre a criação do Portal de Transparência: COVID-19, em página exclusiva no sítio eletrônico oficial do município, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre o REMUME.”

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a edição da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial o disposto em seu art. 4º, §2º, entendemos ser necessário normatizar, no âmbito desta municipalidade, o disposto na Lei Federal:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo disponibilizar página exclusiva em seu sítio eletrônico oficial que contenha as informações sobre:

I - despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, licitações (com ou sem dispensa);

II - repasses, transferências ou qualquer aporte de recurso público à projetos ou entidades conveniadas;

III - recebimento dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia independente da origem.

§1º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre os beneficiários, seja nos contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e termos de cooperações devem sempre serem disponibilizadas com os seguintes dados:

I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II – A motivação e justificativa do contrato;

III – O valor do contrato global e unitário quando for o caso;

IV – O tempo do contrato;

V – Disponibilizado em .pdf todos os documentos relacionado ao uso do recurso.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos e despesas firmados pela administração para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, bem como todos os processos licitatórios realizados com a justificativa na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e, por ventura a lei que dela advir.

Art. 4º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados nos artigos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 5º O Portal deverá ser disponibilizado de modo a facilitar o acesso e compreensão das informações lançadas, de modo simples e didático.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de cinco dias da publicação desta lei para cumprimento.

DO REMUME

Art. 7º Deverá o Poder Executivo disponibilizar na página do REMUME a lista dos medicamentos constante na portaria nº 259/2019, item 3.1, com atualização diária da quantidade disponível em estoque.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

A lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades públicas, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, e, como não poderia ser diferente, traz algumas inovações importantes quanto à sistemática das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública.

Cumprе ressaltar que a referida lei é uma norma geral de licitações e contratos públicos, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição Federal. Aplica-se, portanto, a Administração Pública direta e indireta, além de abranger todos os entes federativos, que poderão regulamentá-la, considerando suas respectivas competências.

Frisa-se que essas contratações de objetos relacionados à solução da crise de enfrentamento não dispensam a observância aos princípios regentes da Administração Pública.

O princípio da publicidade deve ser cabalmente observado, conforme dispõe o artigo 4º §2º, devendo o procedimento ser publicado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Bem como, a recente MP 961 de 6 de maio de 2020, onde adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo (federal) nº 6, de 20 de março de 2020.

Breve exposição do cenário legislativo federal, propomos a presente lei para regulamentar a transparência no âmbito municipal das



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO



despesas públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia, bem como todas os processos de licitação com a dispensa justificada na MP 961/2020, enquanto perdurar o estado de emergência em razão do CORONAVÍRUS.

A página destacada e com layout didático, se faz necessário, em razão, da acessibilidade para a população poder acompanhar os recursos recebidos e os investimentos realizados na saúde e demais áreas neste momento atípico em que vivemos.

Quanto ao REMUME, disponibilizar a relação de remédios à disposição da população e o seu fluxo de estoque, vem colaborar com a organização dos usuários do sistema único de saúde.

Visando dispor ao cidadão as informações da disponibilidade do remédio que lhe foi receitado, para assim evitar o deslocamento desnecessário do paciente e a consequente diminuição do fluxo de pessoas nas unidades de saúde, hospital e, em especial na farmácia.

Assim, colaborando, com a gestão da própria secretaria de saúde e a prevenção ao mitigar a possibilidade de aglomerações.

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas são as razões do presente projeto de lei para apreciação dos Nobres pares e posterior apoio para aprovação desta medida.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2020.



Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores